

## PROJETO DE LEI Nº 042/2015

**Protocolo: 1493/Leg**  
**Data: 09.11.2015**  
**Hora: 11h32min**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições da Rede Municipal de Ensino, matricular filhos de professores e/ou funcionários com prioridade, sem pré inscrição ou sorteio, sendo permitida matrícula direta e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica assegurado ao pai, mãe ou responsável, professor e/ou funcionário da Rede Municipal de Ensino, prioridade de matricular seu filho(a) no educandário onde trabalha isentando-o de participar de sorteio.

Artigo 2º - Ficam os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino obrigados a assegurar, com absoluta propriedade a matrícula de aluno filho de Professor e/ou Funcionário da instituição de ensino.

Parágrafo único – O professor ou funcionário que tiver o desejo de que seu filho estude no mesmo educandário onde trabalha, deverá comunicar através de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem ao período de matrícula, que deseja matricular seu filho na instituição de ensino que trabalha.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 09 de novembro de 2015.

Ver. Rafael da Silva Alves  
Proponente  
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa assegurar a matrícula dos filhos de professores da rede regular de ensino, na instituição de ensino onde os mesmos lecionam. Acreditamos que o filho de professor matriculado na mesma instituição onde seu pai, mãe ou responsável leciona, facilita a comunicação, inclusive o acompanhamento diário seu filho com relação ao seu desempenho escolar.

Outro ponto importante do projeto é propiciar aos professores que requererem esse direito de matrícula, uma economia em seu deslocamento diário, pois muitas vezes professores precisam deslocar-se a uma instituição longe de sua casa, longe de seu local de trabalho para deixar seu filho no educandário onde estuda. Por isso, achamos oportuno o projeto que visa dar essa economicidade ao professor, assegurando a matrícula do seu filho na instituição onde leciona.

O Artigo 55 do capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente diz: Art. 55 “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seu filho na rede regular de ensino”. Os pais cumprem a lei, colocam os filhos na escola, mas muitas vezes seus filhos não são contemplados a estudar na instituição de ensino desejada. Isso acaba gerando um descontentamento.

Assim Sendo, contamos com a compreensão e colaboração dos nobres pares desta casa legislativa para aprovação deste projeto.

Uruguaiana, 09 de novembro de 2015.

Ver. Rafael da Silva Alves  
Proponente  
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE